

## EMENDA DE PLENÁRIO

Ao Projeto de Lei nº 25/2021

Dê-se ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 27/2021 a seguinte redação:

*Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:*

*"Infração de medida de imunização*

*Art. 268-A. Infringir ordem de prioridade de vacinação ou afrontar, por qualquer meio, a operacionalização de planos federais, estaduais ou municipais de imunização.*

*Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.*

*§ 1º Na mesma pena incorre o agente que simular aplicação, ou deixar de aplicar imunizante; no exercício de atividade em que deveria realizar o procedimento em razão do ofício.*

*§ 5º A pena é aumentada de um terço, se o agente falsifica atestado, declaração, certidão ou qualquer documento público ou particular." (NR)*

### JUSTIFICATIVA

A redação original do artigo 2º do Projeto de Lei nº 27/2021, na forma apresentada, deixa de prever uma conduta que vem sendo observada nas campanhas de vacinação, que é a simulação de aplicação do imunizante pelo profissional encarregado de sua aplicação; prática que coloca em risco tanto a credibilidade do programa de vacinação como a própria saúde da população; e como tal deve ser severamente coibida.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado José Mario

(DEM/GO)

